



**ATA DA 2266ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA
DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
17 DE JUNHO DE 2020.**

1 Aos dezessete dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, às 09h00, através de
2 videoconferência, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária Remota, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres
5 Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva
6 Santos (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante
7 o seu afastamento, por decisão judicial) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para
8 substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por
9 decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
10 Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha
11 Lima (afastados por decisão judicial) e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (que se encontra
12 no cargo de Presidente da ATRICON). Constatada a existência de número legal e
13 contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, junto ao
14 Tribunal, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos
15 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, da ata da sessão
16 anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para
17 leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04968/16 (retirado**
18 **de pauta, por solicitação do Relator, em razão da necessidade de pronunciamento do**
19 **Ministério Público de Contas) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
20 **PROCESSO TC-06093/18 (adiado para a sessão ordinária do dia 01/07/2020, por**
21 **solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente**
22 **notificados) - Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC-05606/17**
23 **(adiado para a sessão ordinária do dia 01/07/2020, por solicitação do Relator, com os**

1 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator:
2 Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO TC-05610/18
3 (adiado para a sessão ordinária do dia 01/07/2020, por solicitação do Relator, com os
4 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator:
5 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. **Comunicações, indicações e requerimentos:**
6 Inicialmente, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, fez o
7 seguinte pronunciamento: “Devo dizer que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
8 associa-se ao sentimento de profundo pesar da família paraibana, pelo falecimento do
9 Prefeito do Município de Guarabira e ex-Deputado Estadual Zenóbio Toscano. Assim o
10 faz, em reconhecimento à decência, à correção e ao exemplo de vida pública deixado por
11 Zenóbio, a quem parcela expressiva da Paraíba deve ações impulsionadoras do seu bem estar
12 e do seu desenvolvimento. Apresento, portanto, em nome do Tribunal de Contas do
13 Estado da Paraíba, um VOTO DE PROFUNDO PESAR na direção da família do ex-
14 Deputado e ex-Prefeito Zenóbio Toscano”. Na oportunidade, o Procurador-Geral do
15 *Parquet de Contas*, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, fez o seguinte pronunciamento:
16 “Senhor Presidente, o Ministério Público de Contas junto a esta Corte endossa,
17 plenamente, as palavras de Vossa Excelência e presta solidariedade ao falecimento do
18 Dr. Zenóbio Toscano, homem público conhecido na Paraíba e que deixa um importante
19 legado. Tive a oportunidade de conhecê-lo pessoalmente e acho que foi uma grande
20 perda não só para a família, mas para o Estado da Paraíba. Me acosto ao Voto de Pesar
21 e que seja encaminhado à família enlutada”. Em seguida, o Conselheiro Fernando
22 Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
23 Presidente, gostaria de aproveitar a oportunidade para fazer o registro, o meu
24 depoimento sobre o homem, o político e o amigo que foi Zenóbio Toscano. Convivi com
25 Zenóbio por mais de trinta anos no serviço público e ele, jamais, me trouxe qualquer
26 assunto que não fosse extremamente republicano e de interesse notadamente da
27 população, com especial atenção para Guarabira. Zenóbio era um engenheiro que se
28 houve bem na política, se houve bem na administração pública, foi Prefeito de Guarabira
29 por três ou quatro mandatos, Secretário de Estado, e não há nenhuma pecha e nenhuma
30 mácula em todo processo que ele conduziu. Perde a Paraíba, perde Guarabira um
31 grande Prefeito, um grande gestor, um grande filho da terra e à família enlutada, quero
32 dirigir o meu abraço de solidariedade à Léa Toscano e aos seus filhos”. No seguimento, o
33 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra para fazer o seguinte

1 pronunciamento: “Senhor Presidente, não sou paraibano, sou carioca de nascimento,
2 mas foi um acidente geográfico, pois deveria ter nascido em Guarabira, perto dos meus
3 pais, dos meus avôs e da família toda de Zenóbio Toscano, a quem nutri grande amizade
4 o maior respeito. Ele me conhecia desde a minha infância, porque fomos vizinhos e eu fui
5 vizinho de sua esposa Léa Toscano nos idos de 1969/1970, na praia de Tambaú, nesta
6 Capital. Posso dizer que “segurei a vela” do namoro de Zenóbio e Léa. Tenho, portanto,
7 um grande pesar pelo seu falecimento, até porque Sua Excelência foi um dos que
8 prestigiaram a minha posse, através de sua filha Camila Toscano e, também, pela
9 amizade que as nossas famílias nutriam. Em razão disto, Senhor Presidente, me acosto
10 ao Voto de Pesar proposto por Vossa Excelência, dizendo que, também, fiz o registro
11 ontem, com a permissão do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão ordinária
12 da Segunda Câmara desta Corte de Contas, e confirmo as palavras que a cidade de
13 Guarabira está enlutada, porque perdeu um dos seus mais ilustres filhos. Aproveito esta
14 oportunidade, também, Senhor Presidente, para propor um VOTO DE PESAR em razão
15 do falecimento do ex-Vereador e ex-Deputado Estadual Nivaldo Manoel, que é pai da
16 Vereadora Eliza Virgínia, desta Capital”. A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres
17 Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de destacar os dois
18 Votos de Pesar que foram propostos: o primeiro na direção da família enlutada do ex-
19 Deputado, ex-Prefeito Zenóbio Toscano. Nossas famílias, também, são muito próximas e
20 até enlaçadas em nível de primos e irmãos. Tive a honra de conhecer Zenóbio, um
21 cidadão sério, destacado, profundo nas suas análises e, apesar de ter aquela aparência
22 mais sisuda, às vezes, era uma pessoa que a gente se divertia ao conversar. Sem
23 dúvidas, a Paraíba, Guarabira e a família perdem uma grande personalidade. Quanto ao
24 pai da Vereadora Eliza Virgínia, o ex-deputado Nivaldo Manoel, também gostaria de me
25 acostar, pelo carinho que guardo com a Vereadora e com sua família”. Em seguida, o
26 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo fez a seguinte proposição ao
27 Plenário: “Para que esta Corte aprove as Moções de Pesar de uma forma conjunta,
28 proponho, nesta oportunidade, um VOTO DE PESAR em face do falecimento do Dr.
29 Elísio Lins. Era casado com a Dra. Bartira, genro do saudoso Procurador de Justiça do
30 Estado da Paraíba, Dr. João da Cruz, e cunhado do Promotor de Justiça, Dr. Demétrius
31 Castor. Gostaria de ler um texto que muito bem espelha o comportamento desta pessoa
32 de trato fino, que todos nós admirávamos: “Combati o bom combate, terminei a corrida,
33 guardei a fé (2 Timóteo 4:7)”. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes

1 sublinhou as palavras do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo,
2 enfatizando que o Dr. Elísio Lins era natural de Santa Rita e foi um dos seus grandes
3 amigos de infância. A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez a seguinte
4 proposição ao Plenário: “Senhor Presidente, não poderia de registrar e propor, também,
5 um VOTO DE PESAR na direção da família enlutada do Advogado John Johnson
6 Gonçalves de Abrantes, em razão do falecimento do seu irmão, Sr. Bessânger Abrantes,
7 que era Engenheiro Mecânico de grande costado, colega, que teve responsabilidade
8 enorme neste país. Especializou-se em receber e atestar equipamentos de grande porte
9 de grandes Hidrelétricas. Bessânger veio a falecer o que foi um duro golpe para Johnson
10 Abrantes que, em pouco espaço de tempo, perdeu um irmão, um filho, a mãe e uma irmã.
11 Registro essa perda para a engenharia paraibana, de um cidadão que só deu bons
12 exemplos. Meu abraço de solidariedade à Johnson e a toda sua família”. Ao final, o
13 Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, as Moções de Pesar propostas pelo
14 Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana, pelo Conselheiro Antônio Gomes Vieira
15 Filho, pelo Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo e pelo Conselheiro
16 Fernando Rodrigues Catão. No seguimento, o Sua Excelência o Presidente fez o
17 seguinte pronunciamento: “Embora a Presidência do Tribunal venha oficiando e
18 advertindo os gestores públicos, desde o último mês de março falsários continuam
19 abordando Prefeitos Municipais, usando o nome deste Tribunal na tentativa de realizar
20 golpes. Na última segunda-feira, cinco Prefeituras firmaram contato com o Gabinete da
21 Presidência informando-nos terem recebido ligações e mensagens telefônicas, por meio
22 das quais criminosos, em tentativa de extorsões, se passavam pela Presidência desta
23 Corte solicitando transferências de dinheiro para contas bancárias. Denunciamos o crime
24 em Nota Oficial do TCE/PB e em matérias sucessivas repercutidas por jornais, portais de
25 notícias, emissoras de rádio e televisão. Além disso, desde de março, acionamos a
26 Secretaria de Estado da Segurança Pública para a necessária investigação e
27 identificação dos criminosos”. Sabemos que os criminosos estão em Natal-RN e a polícia
28 está no encalço. Agora, apelo aos Advogados, aos Contadores, aos Prefeitos que, hoje,
29 não há mais espaço para se cair nesse tipo de golpe, porque é de uma infantilidade
30 inaceitável, a pessoa ficar ligando em nome do Tribunal de Contas e pedir para depositar
31 dinheiro em conta bancária da cidade de Natal-RN. Fica o aviso, porque a continuar
32 aceitando esses golpes, acho que quem vai aceitar deve ser até também, punido. O
33 Tribunal não aceita mais esse tipo de infantilidade, de prefeito cair em golpe de bandido”.

1 Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão prestou a seguinte informação ao
2 Plenário: “Senhor Presidente, encaminhei para a caixa postal de Vossa Excelência,
3 minuta de Ofício Circular, proposto pela Auditoria, através da comissão formada pelos
4 Auditores de Contas Públicas Luzemar Martins, Zaira Guerra e Luiz Costa, para remessa
5 ao Governador do Estado e aos Prefeitos Municipais, no sentido de alertar da
6 necessidade de usar os testes retidos de Covid-19, pois temos municípios que os testes
7 foram encaminhados e nada foi usado. Sabe-se que um dos pontos fundamentais é se
8 chegar pelo menos a 10% de testagem na população. Este assunto foi encaminhado à
9 Vossa Excelência, tendo em vista que no Décimo Relatório sobre os recursos aplicados
10 com relação ao Covid-19, ficou confirmado o que havia sido constatado no relatório da
11 semana passada”. A Presidência acolheu a sugestão da Auditoria e procederá ao
12 encaminhamento dos ofícios ao Governo do Estado e a todos os municípios. Não
13 havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu
14 início à **Pauta de Julgamento**, anunciando o **PROCESSO TC-05437/17 – Recurso de**
15 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SÃO JOSÉ DE CAIANA, Sr.**
16 **José Walter Marinho Marsicano Júnior**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**
17 **PPL-TC-00197/19 e no Acórdão APL-TC-00395/19**, emitidos quando da apreciação das
18 **contas do exercício de 2016**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes com vistas
19 **ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte
20 resumo da votação: **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar
21 conhecimento do recurso de reconsideração em referência e, no mérito, negar-lhe
22 provimento, para manter inalteradas as decisões recorridas. O Conselheiro Fernando
23 Rodrigues Catão pediu vistas do processo. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e
24 os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago
25 Melo reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, o Presidente concedeu
26 a palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, após tecer comentários
27 acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou pelo conhecimento
28 do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial para o fim de
29 desconstituir o Parecer PPL-TC-00197/19 e emitir novo Parecer, desta feita, favorável à
30 aprovação das contas de governo; Modificar o Acórdão APL-TC-00395/19, passando a
31 julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do ordenador de despesas, excluindo
32 a representação à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, mantendo-se os demais
33 termos do Acórdão APL-TC-00395/19. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho votou

1 de acordo com o entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Os
2 Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo
3 acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado, por maioria. Em seguida, o
4 Presidente procedeu às inversões de pauta, nos termos da Resolução RN-TC61/97,
5 anunciando o **PROCESSO TC-05987/19 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestores**
6 **da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Srs.**
7 **Rubens Germano Costa** (período de 01/01 a 24/04) e **Waldson Dias de Souza** (período
8 **de 25/04 a 31/12)**, relativa ao exercício de **2018**. Relator: Conselheiro em exercício
9 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos
10 da Silva Matos (OAB-PB 17148, representando o Sr. Rubens Germano Costa), com a
11 constatação da ausência do Sr. Waldson Dias de Souza e do seu representante legal.
12 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no
13 sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da
14 Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, de
15 responsabilidade dos Srs. Rubens Germano Costa (período de 01/01 a 24/04) e Waldson
16 Dias de Souza (período de 25/04 a 31/12), referentes ao exercício financeiro de 2018; 2-
17 Aplicar multa, no valor de R\$ 2.000,00, correspondentes a 38,62 UFR/PB, ao Sr.
18 Waldson Dias de Souza, na forma do art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
19 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o
20 recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
21 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância
22 relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE),
23 em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério
24 Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da
25 Constituição Estadual; 3- Aplicar multa, no valor de R\$ 2.000,00, correspondentes a
26 38,62 UFR/PB, ao Sr. Rubens Germano Costa, na forma do art. 56, II, da LOTCE,
27 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente
28 Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de
29 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição
30 do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela
31 Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-
32 se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos
33 termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4- Recomendar à atual gestão da

1 SEDAM no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na
2 Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, em especial quanto às
3 providências necessárias para regularização dos convênios em situação de
4 inadimplência, bem como a solicitação, ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para
5 regularização do quadro de pessoal da Secretaria; e 5- Encaminhar cópia da presente
6 decisão aos autos que examinam a Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa
7 ao exercício de 2018, para o fim de subsidiar-lhe a análise no tocante às irregularidades
8 em atos de gestão de pessoal da SEDAM naquele exercício. O Conselheiro Fernando
9 Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo votaram de
10 acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou
11 com o Relator, excluindo a aplicação de multa ao Sr. Rubens Germano Costa, sendo
12 acompanhado pelo Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Aprovado o voto do Relator,
13 por unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria no tocante à aplicação de multa ao Sr.
14 Rubens Germano Costa, vencidos os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio
15 Gomes Vieira Filho. **PROCESSO TC-05990/19 – Prestação de Contas Anuais do**
16 **Prefeito do Município de CACIMBAS, Sr. Geraldo Terto da Silva, bem como da gestora**
17 **do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Sra. Geiza da Cunha Alves, relativas ao**
18 **exercício de 2018. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de
19 defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610). **MPCONTAS:** manteve o parecer
20 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno: 1-
21 Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Cacimbas, parecer favorável à aprovação das
22 contas do Prefeito, Sr. Geraldo Terto da Silva, relativas ao exercício de 2018, com a
23 ressalva prevista no art. 138 da Resolução Normativa RN 10/2010, de que o
24 entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,
25 sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências
26 especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões
27 alcançadas; 2- Julgue Regular com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder
28 Executivo do Município de Cacimbas, Sr. Geraldo Terto da Silva, na condição de
29 ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2018; 3- Declare que o mesmo gestor,
30 no exercício de 2018, atendeu integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade
31 Fiscal; 4- Determine a instauração de processo com vistas a averiguar a comprovação
32 das despesas com doação no montante de R\$ 69.150,23; 5- Aplique multa pessoal ao Sr.
33 Geraldo Terto da Silva, na proporção de 50% do valor máximo, R\$ 5.869,00, equivalentes

1 a 113,34 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas,
2 por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta)
3 dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao
4 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
5 Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 6- Julgue improcedente a
6 denúncia no que no tocante ao pagamento salário à Secretária de Saúde Sra. Geiza da
7 Cunha Alves; 7- Determine a Auditoria para que no âmbito do Acompanhamento da
8 Gestão proceda a análise da legalidade das nomeações consubstanciadas na Lei
9 Municipal nº 0285/2015, e a prática de nepotismo, oriundos de denúncia formulada por
10 meio do Doc. TC nº 22.407/18; 8- Encaminhe cópia desta decisão ao Ministério Público
11 Estadual, quanto as despesas realizadas com a Construtora PSK Ltda; 9- Recomende ao
12 gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas nos
13 autos, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes,
14 especialmente, da Lei de Licitações e Contratos, bem como às Resoluções deste
15 Tribunal; 10- Julgue regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de
16 Saúde de responsabilidade da Sra. Geiza da Cunha Alves. O Conselheiro André Carlo
17 Torres Pontes votou: pela emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas de
18 governo do Prefeito Municipal de Cacimbas. Sr. Geraldo Terto da Silva, relativas ao
19 exercício de 2018; pelo julgamento irregular das contas de gestão do ordenador de
20 despesas; pela imputação de débito ao Sr. Geraldo Terto da Silva, no valor de R\$
21 69.150,23, tendo em vista as despesas não comprovadas, acompanhando o voto do
22 Relator nos demais termos. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho acompanhou o
23 voto do Relator. Os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar
24 Mamede Santiago Melo votaram de acordo com o entendimento do Conselheiro André
25 Carlo Torres Pontes. Vencido o voto do Relator, por maioria, com a formalização da
26 decisão ficando a cargo do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-**
27 **06027/19 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de BOQUEIRÃO, Sr.**
28 **João Paulo Barbosa Leal Segundo, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro**
29 **em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Na oportunidade, o Conselheiro em exercício
30 Oscar Mamede Santiago Melo declarou a sua suspeição para atuar na votação.
31 Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610).
32 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no
33 sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das

1 contas de governo do Prefeito do Município de Boqueirão, Sr. João Paulo Barbosa Leal
2 Segundo, relativas ao exercício de 2018; 2- Declarar o atendimento integral às exigências
3 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regular com ressalvas das contas de gestão
4 do Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, qualidade de ordenador de despesas; 4-
5 Aplicar multa ao Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, no valor de R\$ 2.000,00,
6 correspondente a 38,62 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe
7 o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para
8 efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização
9 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a
10 importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do
11 Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do
12 Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71
13 da Constituição Estadual; e 5- Recomendar à atual administração municipal no sentido de
14 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis
15 infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas
16 por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Aprovado o voto
17 do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro em
18 exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-20074/19 – Denúncia**
19 **formulada pelo Sr. Jorge Silveira Lopes, acerca do não atendimento por parte da**
20 **Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, de solicitação de cópia de**
21 **documento realizada pelo requerente. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
22 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogada Kyscia Mary Guimarães Di
23 Lorenzo (OAB-PB 13375) e o Sr. Jorge Silveira Lopes (denunciante). **MPCONTAS:**
24 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
25 o Tribunal Pleno decida: 1- Tomar conhecimento da referida denúncia e no mérito, julgá-
26 la procedente; 2- Encaminhar cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado; 3-
27 Recomendar à ARPB no sentido do necessário aperfeiçoamento do sistema de acesso à
28 informação, para que situações como a dos autos não sejam reiteradas. Aprovado o voto
29 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05812/17 – Recurso de Revisão**
30 **interposto pela Sra. Edna Berto Lira, ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência**
31 **Social de BELÉM, em face do Acórdão APL-TC-00026/19, emitido quando do**
32 **julgamento das contas do exercício de 2016.** Relator: Conselheiro em exercício Antônio
33 **Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Advogada Anne Rayssa Nunes Costa

1 Mandú (OAB-PB 21325). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
2 **RELATOR:** Após a sustentação oral de defesa e da manifestação do *Parquet de Contas*,
3 o Relator solicitou o adiamento da votação para a sessão do dia 01/07/2020,
4 oportunidade em que apresentará o seu voto, no que foi deferido pelo Tribunal Pleno.
5 **PROCESSO TC-04248/16 – Embargos de Declaração opostos pelo ex-Prefeito do**
6 **Município de BELÉM, Sr. Edgard Gama, em face das decisões consubstanciadas no**
7 **Parecer PPL-TC-00106/19 e no Acórdão APL-TC00247/19, emitidos quando da**
8 **apreciação das contas do exercício de 2015.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar
9 Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogada Anne Rayssa Nunes
10 Costa Mandú (OAB-PB 21325). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos
11 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento
12 dos Embargos de Declaração interpostos pelo ex-Prefeito Municipal de Belém, Sr. Edgard
13 Lima, em face das decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00247/19 e no
14 Parecer PPL-TC-00106/19, e, no mérito, dar-lhes provimento para: 1- Reduzir a multa
15 aplicada em desfavor do Sr. Edgard Gama para o valor de R\$ 2.000,00, equivalente a
16 39,90 UFR-PB; 2- Excluir as multas aplicadas em desfavor das Sras. Katiane Pires
17 Queiroga e Edna Berto Lira. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
18 **TC-05625/17 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Felix de Lima**
19 **Filho, ex-Prefeito do Município de NOVA PALMEIRA, contra decisões consubstanciadas**
20 **no Parecer PPL-TC-00295/18 e no Acórdão APL-TC-00865/18, emitidos quando da**
21 **apreciação das contas do exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira
22 Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB
23 14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:**
24 Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do recurso de reconsideração
25 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de: 1- Alterar o item 2 do Acórdão APL
26 TC nº 865/2018, julgando regulares, com ressalvas, os atos de Gestão e Ordenação das
27 despesas realizadas pelo Sr. José Félix de Lima Filho, ex-Prefeito do Município de Nova
28 Palmeira PB, relativos ao exercício financeiro de 2016; 2- Excluir o item 3 do Acórdão
29 APL-TC-00865/18, relativo à imputação do débito ao Sr. José Félix de Lima Filho, ex-
30 Prefeito do Município de Nova Palmeira-PB, no valor de R\$ 575.686,49, em razão da
31 comprovação apresentada neste Recurso; 3- Manter os demais termos do Acórdão APL-
32 TC-00865/18; 4- Modificar o Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, desta feita,
33 sugerindo a aprovação das contas de governo, encaminhando-o à consideração da

1 Egrégia Câmara Municipal de Nova Palmeira. Aprovado o voto do Relator, por
2 unanimidade. **PROCESSO TC-06074/19 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do**
3 **Município de PILÕEZINHOS, Sra. Mônica Cristina Santos da Silva, relativa ao exercício**
4 **de 2018. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa:
5 Advogado Diogo Maia da Silva Mariz (OAB-PB 11328-B). **MPCONTAS:** manteve o
6 parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal
7 Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita
8 do Município de Pilõezinhos, Sra. Mônica Cristina Santos da Silva, relativas ao exercício
9 de 2018, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do
10 Município; 2- Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da
11 Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, julgar
12 regulares com ressalvas os atos de gestão e ordenação de despesas da Sra. Mônica
13 Cristina Santos da Silva, Prefeita do Município de Pilõezinhos/PB, relativos ao exercício
14 financeiro de 2018; 3- Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de
15 Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal à Prefeita Municipal de Pilõezinhos/PB,
16 Sra. Mônica Cristina Santos da Silva, no valor de R\$ 4.000,00 (77,25 UFR/PB), por restar
17 configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar
18 18/93) c/c Portaria n.º 23/2018, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
19 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
20 conforme previsto no artigo 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança
21 executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma
22 da Constituição Estadual; 5- Determinar a análise dos casos de acumulação ilegal de
23 vínculos públicos no Processo de Acompanhamento da Gestão do exercício de 2020
24 (Processo TC n.º 00374/20); 6- Comunicar ao Instituto de Previdência dos Servidores
25 Municipais de Pilõezinhos, em relação às falhas aqui noticiadas quanto à matéria
26 previdenciária, para que adote as medidas no âmbito de sua competência; 7-
27 Recomendar à administração municipal de Pilõezinhos/PB no sentido de observar
28 estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das
29 normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas
30 observadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
31 **PROCESSO TC-05074/19 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Agência de**
32 **Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, Sr. Severino Ramalho Leite, exercício de**
33 **2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Na oportunidade, o

1 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento.
2 Sustentação oral de defesa: Advogada Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo (OAB-PB
3 13375). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA**
4 **DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Com fundamento no art.
5 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei
6 Complementar Estadual n.º 18/93, julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do
7 antigo ordenador de despesas da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB,
8 Dr. Severino Ramalho Leite, CPF n.º 008.516.634-00, relativas ao exercício financeiro de
9 2018; 2- Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e
10 das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos
11 ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de
12 modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Assine o lapso temporal de 180 (cento
13 e oitenta) dias para que o Governador do Estado da Paraíba, Dr. João Azevêdo Lins
14 Filho, CPF n.º 087.091.304-20, e a atual gestora da Agência de Regulação do Estado da
15 Paraíba – ARPB, Dra. Jullyana de Araújo Monteiro, CPF n.º 063.336.274-37, em esforço
16 conjunto, adotem as medidas necessárias, dentro de suas competências, visando
17 contemplar, por meio de lei, os requisitos e atribuições dos cargos efetivos existentes na
18 estrutura de pessoal da ARPB, a fim de proporcionar condições para a realização, no
19 prazo estabelecido, de concurso público na referida autarquia; 4- Envie recomendações à
20 atual Diretora Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, Dra.
21 Jullyana de Araújo Monteiro, CPF n.º 063.336.274-37, para que a mesma observe,
22 sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente
23 no tocante ao aprimoramento do planejamento das ações da entidade. Aprovada a
24 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
25 em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-13777/17 – Recurso de**
26 **Apelação – convertido do Recurso de Reconsideração – interposto pelo Sr. Manoel**
27 **Batista Chaves Filho – Prefeito do Município de INGÁ, contra decisão desta Corte de**
28 **Contas prolatada no Acórdão AC1-TC-02015/17. Relator: Conselheiro Antônio Gomes**
29 **Vieira Filho.** Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo
30 declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado José André de
31 Andrade Melo (OAB-PB 24696). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
32 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno: a)
33 Conheçam do presente Recurso de Apelação, por atendidos os pressupostos de

1 admissibilidade e legitimidade; b) Neguem-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra os
2 termos do Acórdão AC1-TC-02015/17. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade,
3 com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago
4 Melo. **PROCESSO TC-08697/19 – Prestação de Contas Anuais da gestora da PB-TUR**
5 **HOTÉIS S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, relativa ao exercício de 2018.** Relator:
6 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
7 ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
8 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros do
9 Tribunal Pleno decidam: 1- Julgar regulares as contas da Sra. Ruth Avelino Cavalcanti,
10 Diretora Presidente da PBTUR HOTÉIS S/A, relativamente ao exercício financeiro de
11 2018; 2- Recomendar a atual Gestão da PBTUR HOTÉIS S/A no sentido da estrita
12 observância às normas das normas constitucionais e infraconstitucionais, especialmente,
13 de promover a correção dos valores registrados dos Bens Imóveis no Balanço Patrimonial
14 dos bens que ainda restaram ser atualizados, evitando a repetição das falhas ora
15 apontadas pela Auditoria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
16 **05106/17 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo **ex-Secretário de Estado da**
17 **Educação, Sr. Aléssio Trindade de Barros,** em face do **Acórdão APL-TC-00586/19,**
18 **emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2016.** Relator: **Conselheiro**
19 **André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
20 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
21 lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I-
22 Preliminarmente, conhecer do recurso interposto, rejeitando as questões prévias
23 suscitadas; e II- No mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para afastar do rol de
24 irregularidades a prorrogação indevida do contrato 03/2013, mantendo-se intactos os
25 demais termos do Acórdão APL-TC-00586/19. Aprovado o voto do Relator, por
26 unanimidade. **PROCESSO TC-08801/20 – Prestação de Contas Anuais do Instituto do**
27 **Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba – IPHAEP,** sob a responsabilidade das
28 **Sras. Cassandra Eliane Figueiredo Dias** (período de 01-01 a 20-12) e **Tânia Maria**
29 **Queiroga Nóbrega** (período de 21-12 a 31-12), relativa ao exercício de **2019.** Relator:
30 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa:
31 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
32 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o
33 Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regular com ressalva as contas das Sras. Cassandra

1 Eliane Figueiredo Dias (período de 01/01/2019 a 20/12/2019) e Tania Maria Queiroga
2 Nobrega (período de 21/12/2010 a 31/12/2019), na condição de gestoras do Instituto do
3 Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, relativa ao exercício de
4 2019; 2- Recomendar à atual Gestão do IPHAEP para que as ações do governo devem
5 servir de parâmetros para mensurar o resultado da gestão, em que as metas previstas na
6 LOA estejam alinhadas com as metas executadas; 3- Recomendar à Secretaria de
7 Administração do Estado e ao Governador do Estado para que proporcionem um melhor
8 planejamento no tocante ao IPHAEP, notadamente em relação ao detalhamento das
9 ações e repasses de recursos que possibilitem uma maior consistência entre o orçamento
10 fixado e o executado, bem como adotem providências cabíveis com vistas à regularização
11 do quadro de pessoal efetivo do referido Instituto ora analisado. Aprovado o voto do
12 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-22152/19 – Consulta formulada pelo**
13 **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Deputado Adriano**
14 **Cezar Galdino de Araújo, sobre a legalidade de pagamento de passagens aéreas**
15 **internacionais a membros do Poder Legislativo. Relator: Conselheiro em exercício Oscar**
16 **Mamede Santiago Melo. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
17 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal Pleno: 1- Não conhecer da Consulta
18 formulada pelo Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
19 Deputado Adriano Cezar Galdino de Araújo, posto que não atendidos os pré-requisitos
20 contidos nos arts. 174 a 177 do RI-TCE/PB; 2- Encaminhar ao Consulente a
21 manifestação da CONJUR de fls. 11/12 e o Relatório da Auditoria de fls. 17/22, a título de
22 colaboração e informação; 3- Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do
23 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04305/15 – Recurso de Revisão interposto**
24 **pelo Sr. João Azevedo Lins Filho, ex-gestor da Secretaria de Estado dos Recursos**
25 **Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, contra a decisão**
26 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-00484/16, emitido quando do julgamento das**
27 **contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
28 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
29 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
30 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- pelo não conhecimento
31 do recurso de revisão em referência; 2- pela determinação à Secretaria do Pleno para
32 que seja informado à Corregedoria desta Corte, acerca do cumprimento do item “2” do
33 Acórdão APL-TC-00484/16, para as providências ao seu cargo. Aprovado o voto do

1 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04231/15 – Recurso de Reconsideração**
2 **interposto pelo Sr. Tárccio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, ex-Secretário de**
3 **Estado das Finanças**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00650/16,**
4 **emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2014.** Relator: **Conselheiro em**
5 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
6 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
7 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
8 decida, em preliminar, tomar conhecimento do recurso de reconsideração, dada a
9 legitimidade do recorrente, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por isso
10 mesmo todos os termos da decisão guerreada, sobretudo quanto a multa aplicada.
11 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05416/17 – Recurso de**
12 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **JACARAÚ, Sr. João**
13 **Ribeiro Filho**, em face do **Parecer PPL-TC-00137/19 e do Acórdão APL-TC-00295/19,**
14 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2016.** Relator: **Conselheiro**
15 **Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede
16 Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a
17 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
18 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
19 decida pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração em referência.
20 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
21 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-00745/09 –**
22 **Recurso de Revisão** interposto pela Sra. Maria do Socorro Frade Vieira, inventariante do
23 **Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Junior, ex-Prefeito do Município de CRUZ DO**
24 **ESPIRITO SANTO**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-01722/10,**
25 **emitido quando do julgamento de inspeção de obras.** Relator: **Conselheiro Antônio**
26 **Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
27 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos
28 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo não
29 conhecimento do recurso de revisão, dada a sua intempestividade. Aprovado o voto do
30 Relator, por unanimidade. Antes de encerrar a sessão, Sua Excelência o Presidente fez o
31 seguinte pronunciamento: “Pedi ao ACP Luzemar da Costa Martins que auxiliasse a
32 Presidência no acompanhamento das Prestações de Contas das Prefeituras dos dez
33 maiores municípios do Estado. Queremos que até o mês de agosto do corrente exercício,

1 no mais tardar no mês de setembro, os processos que estão tramitando desses dez
2 maiores municípios da Paraíba sejam apreciados, porque estes processos não devem
3 ficar retidos na Auditoria, às vezes, por pequenos detalhes. Peço o apoio dos Relatores
4 desses municípios, para que cobrem da Auditoria o retorno para o seus respectivos
5 Gabinetes, para que sejam agendados para apreciação, das prestações de contas dos
6 dez maiores municípios da Paraíba, a Presidência, inclusive, acompanhará essa
7 tramitação”. Esgotada a pauta de julgamento e não havendo mais quem quisesse fazer
8 uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a
9 sessão, às 12:24horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 02 (dois)
10 processos, por sorteio, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,
11 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
12 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 17 de junho de 2020.**

Assinado 27 de Junho de 2020 às 19:42



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 26 de Junho de 2020 às 08:59



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 26 de Junho de 2020 às 09:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Junho de 2020 às 09:34



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Junho de 2020 às 10:34



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Junho de 2020 às 09:15



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Junho de 2020 às 15:13



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Junho de 2020 às 11:22



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 28 de Junho de 2020 às 11:17



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL